

CASOS ARACELI E ANA LÍDIA: UMA REFLEXÃO SOBRE O ABUSO E A EXPLORAÇÃO SEXUAL DE MENORES NO BRASIL

Ana Silvia Marcatto Begalli¹

Resumo: Este artigo tem por objetivo tratar das questões do abuso e da exploração sexual de menores no Brasil, tendo como base dois casos emblemáticos: os assassinatos e abusos sexuais das meninas Araceli (ocorrido em Vitória/ES) e Ana Lídia (ocorrido em Brasília/DF), ocorridos em 1973. O artigo se divide em três partes, a saber: a descrição dos casos; a demonstração de que existe no Brasil uma legislação rígida e também programas governamentais para proteger os menores de idade da exploração e do abuso sexual e por fim, a análise da situação atual, no que tange ao assunto pesquisado.

Resumen: Este artículo tiene como objetivo abordar los problemas de abuso y explotación sexual de menores en Brasil, a partir de dos casos emblemáticos: los asesinatos y el abuso sexual de las niñas Araceli (celebrada en Vitória / ES) y Ana Lydia (celebrada en Brasilia / DF), ocurrido en 1973. El artículo se divide en tres partes, a saber: la descripción de los casos, la demostración de que existe una legislación estricta en Brasil y también los programas del gobierno para proteger a los menores contra la explotación y los abusos sexuales y, final-

¹Advogada e professora da Faculdade de Jaguariúna. Possui graduação em Direito pela Universidade Paulista/UNIP (2007), Especialização em Direito Processual Civil (2008) e Direito Constitucional (2009) pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas. É Mestre em Direito (área de concentração Constitucionalismo e Democracia) pela Faculdade de Direito do Sul de Minas (2012). Atualmente é aluna do Programa de Doutorado em Direito Civil da Universidade de Buenos Aires. E-mail: asbegalli@hotmail.com

mente, el análisis de la situación actual, con respecto al tema estudiado.

Sumário: Introdução. 1. Araceli e Ana Lúcia: Descrição dos Casos. 2. Legislação Brasileira e Programas Governamentais de Enfrentamento ao Abuso e Exploração Sexual de Menores no Brasil. 3. Da Impunidade à Anomia. Considerações Finais. Referências Bibliográficas.

INTRODUÇÃO



Segundo a fundação Childhood Brasil, o abuso é qualquer ato de natureza ou conotação sexual em que adultos submetem menores de idade a situações de estimulação ou satisfação sexual, imposto pela força física, pela ameaça ou pela sedução. O agressor costuma ser um membro da família ou conhecido. Já a exploração pressupõe uma relação de mercantilização, onde o sexo é fruto de uma troca, seja ela financeira, de favores ou presentes. A exploração sexual pode se relacionar a redes criminosas mais complexas e podendo envolver um aliciador, que lucra intermediando a relação da criança ou do adolescente com o cliente².

Este artigo tem por objetivo tratar das questões do abuso e da exploração sexual de menores no Brasil, tendo como ponto de partida dois casos emblemáticos: os assassinatos das meninas Araceli e Ana Lúcia, ocorridos em 1973. Antes de morrerem, elas foram cruelmente sequestradas e estupradas. Os dois crimes permanecem impunes. Após quarenta anos, não se pode negar que o Brasil avançou ao adotar uma legislação rígida sobre o tema, instituída no Estatuto da Criança e do Adolescente e também no Código Penal. Além disso, o Governo Federal

²CHILDHOOD BRASIL. *Entenda a questão*. Disponível em <http://www.childhood.org.br/entenda-a-questao>. Acesso em 20/08/2013.

criou um Comitê e um Plano Nacional com a finalidade de combater esses delitos. Mas será que a lei e os programas governamentais conseguiram coibir e punir de forma eficaz abuso e exploração sexual de menores no Brasil? Nossas crianças estão protegidas contra esse mal? É o que se passa a investigar.

1. ARACELI E ANA LÍDIA: DESCRIÇÃO DOS CASOS³

No dia 18 de maio de 1973, na cidade de Vitória, estado de Espírito Santo, Brasil, a menina Araceli Cabrera Crespo, de 8 anos de idade, não retornou da escola para sua casa. Alguns dias depois, seu corpo foi encontrado em um terreno abandonado nos fundos do Hospital Infantil de Vitória, completamente desfigurado, e com marcas de abuso sexual. Em 1980, dois jovens foram levados a julgamento e condenados pelas acusações de terem dopado, estuprado e assassinado Araceli. Entretanto, esse primeiro julgamento foi anulado, e um segundo realizado em 1991, ocasião em que ambos foram absolvidos.

As investigações não foram bem encaminhadas e o caso ficou, portanto, sem solução. Ninguém ao final foi punido pelos abusos e pela morte da menina. Em homenagem a ela, a Lei nº 9.970 instituiu o dia 18 de maio como o “Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual Infanto-juvenil”. Sobre o caso, a revista *Veja* publicou:

Dois anos se passaram e ainda permanece nas gavetas do Instituto Médico Legal, o corpo da menina Araceli Cabrera Crespo, de 8 anos. Encontrada morta, nua e violentada, em 25 de maio de 1973, ela não foi enterrada para permitir à polícia alguma pista de seus matadores, através de perícias técnicas. Mas tal tarefa parece tão superior à capacidade dos policiais capixabas, que por diversas vezes eles já estiveram expostos a acusações de convivência com os prováveis criminosos. Com o fim dos trabalhos da CPI, oferece-se à polícia capixaba, a

³Os casos dos assassinatos e abusos sexuais das meninas Araceli e Ana Lídia são fatos históricos notórios. Como não houve condenação, os nomes dos acusados foram omitidos.

oportunidade para redimir-se dos erros iniciais, mas na semana passada nada indicava que se cogitasse de reativar o inquérito⁴.

No dia 11 de setembro de 1973, na cidade de Brasília, capital do Brasil, a menina Ana Lídia Braga, de 7 anos, sumiu após o fim da aula. Segundo publicou a revista *Veja*, “quando a mãe se retirou, o homem aproximou-se da garota, trocou algumas palavras e saiu com ela pela mão. O jardineiro do Colégio ainda o viu interceptar um táxi vermelho no meio da rua e desaparecer em direção à universidade”⁵. As buscas começaram no mesmo dia, quando foi achada a caixa de lápis de cor de Ana, perto do Quartel de Fuzileiros Navais. Seu corpo foi encontrado no dia seguinte, nas proximidades da Universidade de Brasília. A perícia constatou que Ana fora estuprada e morta por asfixia.

Assim como no caso de Araceli, as investigações foram falhas este crime permaneceu impune. A UnB Agência/Universidade de Brasília informa que “sem que os culpados fossem encontrados, o caso se tornou símbolo da impunidade em Brasília. O mistério que envolve o assassinato da menina só aumentou com o passar dos anos”⁶. Sobre as investigações, escreveu a revista *Veja*:

Marcados por uma série de imprecisões desse gênero, os autos levantam mais dúvida que certezas. É quase impossível portanto, que não conduzam como a da semana passada que encerrou mais um episódio decisivo na história ainda incompleta da morte de Ana Lídia. Falta saber quem são os culpados – e todas as tentativas nesse sentido fracassaram⁷.

Quarenta anos se passaram. Como se encontra a legislação que ampara as crianças brasileiras, para evitar casos como os de Araceli e Ana Lídia? É esse o tema do tópico seguinte.

⁴VEJA. *O caso Araceli*. Edição 357, 9 de julho de 1975.

⁵VEJA. *Morte no cerrado*. Edição 263, 19 de setembro de 1973.

⁶UnB AGÊNCIA. UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. *Mais um crime insolúvel*. Disponível em <http://www.unb.br/noticias/unbagenacia/cpmod.php?id=51459>. Acesso em 20/08/2013.

⁷VEJA. *Quem matou Ana Lídia?* Edição 484, 14 de dezembro de 1977.

2. ARGUMENTAÇÃO: LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS DE ENFRENTAMENTO AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE MENORES NO BRASIL

O alemão Niklas Luhmann, um dos maiores sociólogos do Direito do século XX, lecionou:

Toda convivência humana é direta ou indiretamente cunhada pelo direito. Como no caso do saber, o direito é um fato social que em tudo se insinua, e do qual é impossível se abstrair. Sem o direito, nenhuma esfera da vida encontra um ordenamento social duradouro; nem a família ou a comunidade religiosa, nem a pesquisa científica ou a organização partidária de orientações políticas. A convivência social sempre está pré-sujeitada a regras normativas que excluem outros possíveis ordenamentos, e que pretendem ser impositivos, de forma suficientemente efetiva. Sempre é imprescindível um mínimo de orientação através do direito, se bem que possam variar o grau de explicitação das normas de direito, e a sua efetividade em termos de determinação comportamental⁸.

Assim, é papel do Direito regulamentar as condutas, punindo aquelas que se mostrem inconvenientes à sociedade. Não se pode negar que o Direito brasileiro possui uma legislação rígida que prevê punição para as mais variadas formas de abuso e exploração sexual de menores. Vejamos. No Estatuto da Criança e do Adolescente⁹, o artigo 130 dispõe que “verificada a hipótese de maus-tratos, opressão ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, a autoridade judiciária poderá determinar, como medida cautelar, o afastamento do agressor da moradia comum.” Além disso, são crimes “adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma

⁸LUHMANN, Niklas. *Sociologia do Direito I*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1983, p. 7.

⁹REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Lei 8.069 de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente” (art. 241-B) e “simular a participação de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica por meio de adulteração, montagem ou modificação de fotografia, vídeo ou qualquer outra forma de representação visual” (art. 241-C).

De acordo com o artigo 241-D, também constitui delito “aliciar, assediar, instigar ou constringer, por qualquer meio de comunicação, criança, com o fim de com ela praticar ato libidinoso” e “submeter criança ou adolescente, como tais definidos no *caput* do art. 2º desta Lei, à prostituição ou à exploração sexual” (art. 241-B). O Código Penal¹⁰ também reprime a violência sexual contra menores, prevendo como crime ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 e também a exploração sexual de menores ou pessoas com enfermidade ou deficiência mental.

O Governo brasileiro também tem tido uma posição ativa e criou programas como forma de combater o abuso e a exploração sexual de menores. Foi criado em 1997, o “Disque Denúncia Nacional de Abuso e Exploração Sexual Contra Crianças e Adolescentes”, sob a coordenação da Associação Brasileira Multidisciplinar de Proteção à Criança e ao Adolescente (Abrapia). Além disso, o Estado implantou o Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil, aprovado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), em 12 de julho de 2000.

Desse plano surgiu o Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes - CNEVSCA tem como missão ser a instância nacional representativa da sociedade, dos poderes públicos e das cooperações internacionais para o monitoramento, avaliação e implementação do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual

¹⁰REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. CÓDIGO PENAL. Lei 2.848 de 07 de dezembro de 1940.

contra Crianças e Adolescentes¹¹. Apesar da legislação e dos programas governamentais, este trabalho passa a investigar se os mesmo têm sido eficazes em seu propósito de enfrentar e coibir o abuso e a exploração sexual de menores.

3. CONTRA-ARGUMENTAÇÃO: DA IMPUNIDADE À ANOMIA

Há pouco tempo, foi realizada no Brasil, uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), com o objetivo de combater a prática do abuso e exploração sexual de menores. Os membros da CPI tentaram, em primeiro lugar, traçar um mapa sobre o assunto em nível nacional, através de números e estatísticas. A tarefa não se mostrou fácil, conforme demonstra o Relatório Final do trabalho¹², uma vez que os dados conseguidos, em Delegacias, Secretarias e outros órgãos não se mostravam exatos. Nesse momento, constata-se um erro grave: é necessário que as autoridades responsáveis pelo combate a esses crimes se preocupem em catalogar e medir quais são as espécies violência a que estão mais expostas as crianças e os adolescentes, em quais regiões do país isso ocorre com mais frequência, e qual o perfil dos agressores. Trata-se de um passo importante na pre-

¹¹COMITÊ NACIONAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Disponível em <http://www.comitenacional.org.br/plano-nacional-000.php>. Acesso em 12/09/2013.

¹²A realização de uma pesquisa de âmbito nacional passou a ser uma das maiores preocupações desta CPI, infelizmente, nem o IBGE e nem o próprio CBIA chegaram a apresentar trabalhos que pudessem ser utilizados neste Relatório, apesar dos pedidos desta Comissão. A CPI buscou informações junto às Secretarias de Segurança, FEBEMs e Delegacias da Infância e Adolescência em todo o país, mas os dados fornecidos não foram esclarecedores (por exemplo, informava-se que havia determinado número de inquéritos por exploração do lenocínio, mas não se registrava a idade da vítima) ou eram díspares (referiam-se a períodos e fatos diversos) o que impossibilitou sua tabulação. As autoridades não se mostram adequadamente preocupadas com a análise, o controle e o combate à prostituição infanto-juvenil SENADO FEDERAL. *Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito*. Disponível em <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/84599/RF200401.pdf?sequence=5>. Acesso em 12/09/2013.

venção.

Apesar da dificuldade, alguns números disponíveis devem ser citados. De acordo com balanço do “Disque Denúncia Nacional de Abuso e Exploração Sexual Contra Crianças e Adolescentes” (Disque 100), de maio de 2003 a maio de 2009, o serviço registrou, 2.285.671 atendimentos e 98.711 denúncias de todo o País. Esse período corresponde exatamente aos seis anos em que o serviço está sob a coordenação do governo federal, por meio da Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - Secretaria Especial dos Direitos Humanos - Presidência da República (SPDCA – SEDH/PR)¹³.

O crescimento das denúncias à procura pelo serviço cresce a cada ano. De 2003 a 2008, houve um crescimento de 625%, o que significa que o número de denúncias recebidas passou a ser sete vezes maior. A média de denúncias recebida a cada dia passou de 12 denúncias, em 2003, para 89 em 2008. Em 2009, até junho, a média já havia chegado a 94 denúncias/dia. Em números absolutos, a região nordeste é a campeã de denúncias, com 33.440 casos registrados entre maio de 2003 e maio de 2009. No mesmo período, a região norte registrou o menor número: 9.749. O gráfico 2 apresenta o total de denúncias (dados absolutos) em cada região brasileira. Em termos proporcionais, a região com maior número de denúncias é a centro-oeste, que apresenta 74 denúncias para cada grupo de cem mil habitantes (IBGE, 2007). O abuso sexual é o tipo de violência sexual que teve mais registro de denúncias no Disque 100, seguida pela exploração, pornografia e tráfico.¹⁴

Eduardo Varandas Araruna, membro do Comitê de Direitos Humanos da Universidade Federal da Paraíba, nos informa que, passados trinta anos dos casos de Araceli e Ana Lúcia, em

¹³SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS. *Disque 100: cem mil denúncias e um retrato da violência sexual infanto-juvenil*. Disponível em http://www.carinho.deverdade.org.br/pub/pdf/cartilha_disque_100.pdf. Acesso em 14/09/2013.

¹⁴Ibidem.

2003, foi feita uma CPMI, uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, para apurar dados e suscitar providências das autoridades competentes no que se refere à exploração sexual de crianças e adolescentes. Foram detectados pelo menos, 186 casos, 33 autoridades envolvidas, e nos dados apresentados, o Mato Grosso foi o campeão, depois o Rio Grande do Norte, depois a Paraíba. Nas rodovias federais que cruzam o Brasil, pelo menos 600 pontos habituais de exploração sexual de crianças e adolescentes foram detectados. Em suas palavras: “de lá para cá houve um crescimento na exploração sexual de crianças e adolescentes de 106,4% então, a situação que eu tenho a apresentar é uma situação de absoluto caos, caos social e a mais flagrante e cruel violação aos Direitos Humanos, os Direitos Humanos da criança e do adolescente¹⁵”. O Relatório Final da CPI, embora não tenha podido fazer uma estatística completa acerca do tema no Brasil, deixou claro que:

Apesar da adoção de novas leis e acordos internacionais, é inquestionável que a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes tem avançado nos últimos anos. Trata-se de um problema de âmbito nacional e internacional que persiste frente às ações até o momento adotadas, demandando um enfrentamento mais incisivo da questão. A sociedade brasileira teve clareza disso com a divulgação do Relatório Nacional PESTRAF, divulgado em 2002. A pesquisa, coordenada nacionalmente pelo Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes (CECRIA), identificou a existência de 241 rotas de tráfico nacional e internacional. As “regiões Norte e Nordeste apresentam o maior número de rotas de tráfico de mulheres e adolescentes, em âmbito nacional e internacional, seguidas pelas regiões Sudeste, Centro-Oeste e Sul¹⁶”.

¹⁵ARARUNA, Eduardo Varandas. Palestra proferida no Curso de capacitação para enfrentamento da exploração sexual da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes realizado em Brasília, em dezembro de 2008. O evento deu origem ao livro *Enfretamento à exploração sexual comercial infantojuvenil*. LIMA, Antonio de Oliveira; PEREIRA, Cícero Rufino; SANTOS, Enoque Ribeiro dos. (Org.) MARQUES, Rafael Dias (Coord.). São Paulo: LTr, 2012, p. 26.

¹⁶SENADO FEDERAL. Op. cit.

Um dos casos mais notórios de exploração sexual de menores no Brasil ocorreu há alguns anos, quando 17 homens na cidade de Porto Ferreira¹⁷, estado de São Paulo, entre vereadores, empresários e funcionários públicos foram presos acusados de participar de orgias sexuais com adolescentes que tinham entre 13 e 16 anos de idade. As meninas eram pegadas nas escolas aliciadas por um garçom da cidade conhecido como Maфра. O caso foi denunciado pelo Ministério Público e o processo criminal já foi julgado em primeira instância, resultando em 14 condenações com penas que variam entre 37 e 43 anos de prisão. O mais chocante e assustador é que tratavam-se de autoridades públicas, que deveriam zelar pelas leis e não descumpri-las.

A sociedade necessita do Direito para manter a ordem social. Um grupo social, sem nenhuma forma de controle eficaz, seria viável? A réplica salta à vista: não. Provavelmente seus membros acabariam em uma disputa contínua, na qual matariam uns aos outros. Reinaldo Dias leciona que a vida social não poderia se manter sem as diversas normas de conduta. Nem a sociedade poderia existir sem o Direito, nem este poderia ser entendido fora do contexto da vida social¹⁸. Segundo Giuseppe Lumia, um comportamento de não-observância que o grupo desaprova e que vai desde o desrespeito a certas regras de boa educação e de etiqueta até ações criminosas que colocam em risco a sobrevivência do grupo¹⁹. Os comportamentos imorais, que causam distúrbios na sociedade e que merecem punição podem ser chamados de desvios sociais, conforme aponta Dias:

O desvio social é a mesmo tempo uma ameaça à estabilidade social e uma forma de proteção. Por um lado, uma

¹⁷Fato histórico notório, que dispensa referência bibliográfica.

¹⁸DIAS, Reinaldo. *Sociologia do Direito: A abordagem do fenômeno jurídico como fato social*. São Paulo: Atlas, 2009, p. 22.

¹⁹LUMIA, Giuseppe. *Elementos de teoria e ideologia do Direito*, 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 2003, p. 26.

sociedade pode operar eficientemente se há ordem e previsibilidade na vida social. O comportamento desviante ameaça essa ordem e previsibilidade. As pessoas deixam de comportar-se como o esperado, a cultura se desorganiza e a ordem social se desmorona. (...) As pessoas se tornam cada vez mais inseguras numa sociedade em que as normas não são confiáveis²⁰.

Cabe ao ordenamento jurídico coibir e punir os desvios sociais. Em relação ao abuso e exploração sexual de menores no Brasil, embora haja uma legislação farta e que impõe penas rígidas para os autores de tais delitos, os dados disponíveis (e a própria falta de dados) nos mostram que a lei que trata do assunto não está sendo eficiente, ou seja, não está conseguindo estancar esse mal que aflige inúmeras crianças e adolescentes no Brasil. O aumento das denúncias através do Disque 100 demonstra que as pessoas assumiram a importante consciência de que tais crimes devem ser denunciados, investigados e punidos. Mas a realidade não se mostra favorável aos menores, que continuam expostos ao perigo. Onde essa insegurança nos levará? Na lição do sociólogo alemão Ralf Dahrendorf:

Cabe observar que a frequência de incidentes que demonstram atibieza das sanções legais contribui para o sentimento de que é possível ficar-se impune na delinquência coletiva; há dúvidas sobre a eficácia, e talvez mesmo sobre a legitimidade, das normas e autoridades prevaletentes. (...) Qual a natureza do problema de lei e ordem? Estaremos dentro dos limites da normalidade ou o problema da lei e da ordem reside no fato de que atos contrários às normas permanecem sem punição? Se as violações de normas não são punidas ou não são mais punidas de forma sistemática, elas se tornam, em si, sistemáticas. Assim, atingimos rapidamente o campo traiçoeiro, porém fértil, da anomia²¹.

A impunidade nos leva a um caminho tortuoso que desemboca no estado de anomia, aquele em que a lei se mostra fraca, ausente, incapaz de promover a segurança aos membros

²⁰DIAS, Reinaldo. Op. cit., p. 154.

²¹DAHRENDORF, Ralf. *A lei e a ordem*. Coleção Clássicos Liberais. Instituto Liberal, 1997, p. 6/9.

de uma sociedade. No caso das crianças, a situação é ainda mais perturbadora, uma vez que, por sua própria natureza, elas se encontram em posição de vulnerabilidade diante do agressor. É de se questionar: de que adianta uma legislação que só existe na teoria? Em sua redação ela se mostra inflexível, mas não consegue prevenir tampouco punir as violações que sofrem os menores brasileiros. Continua Dahrendorf:

A anomia traz “distúrbios, dúvidas e incertezas sobretudo”. As normas parecem não mais existir ou, quando invocadas, resultam sem efeito. Isso, por sua vez, refere-se ao desaparecimento do poder ou, mais tecnicamente, à retransformação da autoridade legítima em poder arbitrário e cruel. Se os homens não podem viver permanentemente em anomia, podem viver a caminho da anomia, a condição de algumas sociedades contemporâneas. O caminho da anomia seria um caminho ao longo do qual as sanções iriam sendo progressivamente enfraquecidas. A impunidade tornar-se-ia quotidiana²².

Além da codificação da lei, é imprescindível que os agentes do Estado estejam preparados para cumpri-la. De acordo com o Relatório Final da CPI, as autoridades não se mostram adequadamente preocupadas com a análise, o controle e o combate à prostituição infanto-juvenil²³. E é a impunidade que fatal e inevitavelmente nos leva a um estado de anomia. Quarenta anos depois, ainda temos muitas Anas e Aracelis sofrendo a violação de seus direitos em todo território brasileiro.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Vislumbremos a parábola do jovem lenhador, para realizar a reflexão final a respeito da questão. Um jovem lenhador, em seu primeiro dia de trabalho, conseguiu cortar 100 árvores,

²²Ibidem, p. 7.

²³SENADO FEDERAL. *Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito*. Disponível em <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/84599/RF200401.pdf?sequence=5>. Acesso em 12/09/2013.

sendo por este feito muito elogiado pelas pessoas de sua comunidade que, proféticas, diziam: você será o maior lenhador de todos. No dia seguinte, porém, ele conseguiu derrubar 80 árvores, embora houvesse trabalhado mais que no dia anterior. Resolveu então, se empenhar cada vez mais, mas percebeu que seu rendimento só caía e decidiu então, pedir um conselho ao mais velho lenhador da região. Quando lhe contou sua situação, o sábio disse: você tem trabalhado mais horas, mas quantas vezes nesse período você amolou seu machado?

A legislação brasileira que tipifica e pune o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes se encontra na mesma posição do jovem lenhador. Se ele precisa amolar seu machado para conseguir êxito em sua atividade, as leis também precisam ser “amoladas”. Elas necessitam do Estado, dos órgãos da polícia, de profissionais preparados, das escolas, da sociedade e do Poder Judiciário para que possa cumprir com seu ideal de efetividade e justiça. Somente a soma dessas forças é que pode reverter o quadro de anomia que se constata atualmente. O Brasil possui sim algumas iniciativas elogiáveis, não se pode negar (como o Disque 100 e o Comitê Nacional), mas as leis e os programas governamentais não têm conseguido prevenir a violência sexual contra os menores. E quando esta ocorre, os autores dos crimes permanecem impunes.

O que se nota é que a lei não pode existir sozinha, ela não se basta, não é fim si mesma. O ordenamento jurídico deve ter reflexos na sociedade que visa regular, do contrário ele torna-se algo inócuo. Seriam ações importantes na luta contra a prática desses crimes: a conscientização da sociedade através de campanhas, a educação de qualidade nas escolas para que a criança não fique exposta nas ruas, a preparação adequada de agentes do Estado para enfrentar a violência sexual, rígidas investigações e punições e o registro de dados acerca do assunto nos órgãos estatais. Mas enquanto isso não acontece, enquanto permanecemos na anomia, surge a tormentosa questão: quantas

Aracelis e Anas ainda serão vítimas do abuso e a exploração sexual no Brasil?



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARARUNA, Eduardo Varandas. Palestra proferida no Curso de capacitação para enfrentamento da exploração sexual da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes realizado em Brasília, em dezembro de 2008. O evento deu origem ao livro *Enfretamento à exploração sexual comercial infantojuvenil*. LIMA, Antonio de Oliveira; PEREIRA, Cícero Rufino; SANTOS, Enoque Ribeiro dos. (Org.) MARQUES, Rafael Dias (Coord.). São Paulo: LTr, 2012.

CHILDHOOD BRASIL. *Entenda a questão*. Disponível em <http://www.childhood.org.br/entenda-a-questao>. Acesso em 20/08/2013.

COMITÊ NACIONAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Disponível em <http://www.comitenacional.org.br/plano-nacional-000.php>. Acesso em 12/09/2013.

DAHRENDORF, Ralf. *A lei e a ordem*. Coleção Clássicos Liberais. Instituto Liberal, 1997.

DIAS, Reinaldo. *Sociologia do Direito: A abordagem do fenômeno jurídico como fato social*. São Paulo: Atlas, 2009, p. 22.

LUHMANN, Niklas. *Sociologia do Direito I*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1983.

LUMIA, Giuseppe. *Elementos de teoria e ideologia do Direito*,

3ª ed. São Paulo: Saraiva, 2003, p. 26.

SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS.

Disque 100: cem mil denúncias e um retrato da violência sexual infanto-juvenil. Disponível em

[http://www.carinhodeverdade.org.](http://www.carinhodeverdade.org.br/pub/pdf/cartilha_disque_100.pdf)

[br/pub/pdf/cartilha_disque_100.pdf](http://www.carinhodeverdade.org.br/pub/pdf/cartilha_disque_100.pdf). Acesso em 14/09/2013.

SENADO FEDERAL. *Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito.* Disponível em

<http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/84599/RF200401.pdf?sequence=5>. Acesso em 12/09/2013.

UnB AGÊNCIA. UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. *Mais um crime insolúvel.* Disponível em

<http://www.unb.br/noticias/unbagencia/cpmod.php?id=51459>. Acesso em 20/08/2013.

VEJA. *O caso Araceli.* Edição 357, 9 de julho de 1975.

VEJA. *Morte no cerrado.* Edição 263, 19 de setembro de 1973

VEJA. *Quem matou Ana Lúcia?* Edição 484, 14 de dezembro de 1977.